

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
PROCESSO I ΙCΙΤΑΤΌΡΙΟ Νº 1206/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1206/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017
JUIZ DE FORA/MG
2018



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1206/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017

EDITAL ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1 DO OBJETO
- 2 DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 DO CREDENCIAMENTO
- 5 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO"
- 6 DA PROPOSTA COMERCIAL ENVELOPE 1
- 7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2
- 8 DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
- 9 DO RECURSO
- 10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 11 DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 12 DO CONTRATO
- 13 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO
- 14 DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I TERMO DE REFERÊNCIA
- II MODELO DE PROCURAÇÃO
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CF/88
- VII MINUTA DE CONTRATO



PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1206/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017, do tipo menor preço, para AMPLA CONCORRÊNCIA, em regime de empreitada por preço unitário, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Felipe Loures Nunes — Matricula nº 1776, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Luiz Wanderlei Rachid Filho — Matricula nº 1896, Frederico Carlos Cardoso — Matricula nº 1737 e Karine Oliveira de Andrade Xavier — Matricula nº 1871, designados conforme designados conforme a **Portaria nº 4.830, de 28 de agosto de 2017.**

A abertura da licitação ocorrerá **no dia 07 de março de 2018**, **às 9h30min**, na sala da Escola do Legislativo "Professor William Coury Jabour", situado no 1º andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, quando os interessados deverão apresentar ao Pregoeiro os envelopes nº 01 - Proposta Comercial e nº 02 - Documentos de Habilitação.

1- DO OBJETO

1.1 – Aquisição de BATERIA para a câmera filmadora digital SONY PXW-X160. voltagem 14,4 , Capacidade 4.400,0 mAh, Capacidade 63,4 Wh , Composição Íons de Lítio (Li-ion / Lithium-Ion), Led indicador de carga, conector D-tap para luminárias de LED e saída USB 5V/1A, igual ou superior, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Edital e seus anexos.

2- DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Divisão de Áudio e Imagem da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste Pregão que atenderem a todas às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.
- 3.2 É vedada a participação neste Pregão:



- **3.2.1** de interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou em liquidação;
- **3.2.2** de empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **3.2.3** de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- **3.2.4** de sociedades empresárias consorciadas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- **3.2.4.1** Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" nesta licitação.
- **3.3** As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.
- **3.4** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

4 - DO CREDENCIAMENTO

- **4.1** O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante o Pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.
- **4.2** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- **4.3** A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.
- **4.3.1** Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante o Pregoeiro, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.
- **4.4** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



- **4.4.1-** <u>tratando-se de sócio-administrador</u>, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas ou outro órgão que equivalha, qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **4.4.2** <u>tratando-se de procurador</u>, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), **na qual constem poderes específicos para formular lances**, **negociar preço**, **interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame**, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item **4.4.1**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- **4.5** Os documentos a que se referem os subitens **4.4.1** e **4.4.2** (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte do Pregoeiro), deverão ser entregues ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.
- **4.6** A licitante deverá declarar sua condição de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração conforme o modelo constante no Anexo III, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Municipal n° 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4° deste artigo.
- **4.6.1** A ausência da declaração **ensejará a não utilização** das condições especiais para Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP ou equiparadas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06.
- **4.7 -** <u>o sócio-administrador ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de</u> identificação que contenha foto.
- **4.8** Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.
- 4.9 Juntamente com o credenciamento deverá ser apresentada a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4°, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.
- **4.10** A declaração e as cópias de que trata os itens acima **deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação**, ou seja, separadamente à documentação solicitada no **item 7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2**, porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.
- **4.11** A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- **4.12 -** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do subitem **7.7.2** deste Edital, no início da sessão do pregão.



- **4.13** Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- **4.14** O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.
- **4.15** O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os **subitens 4.4.1 e 4.4.2** deste Edital devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.

5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO"

5.1 - No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do **credenciamento** e da **declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação,** conforme modelo do **Anexo IV**, a proposta escrita e a documentação, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho** e, de preferência, **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017	
LICITANTE:	
CNPJ:	
ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017	
LICITANTE:	
CNPJ:	•

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 1

- **6.1** A proposta de preços contida no **Envelope "Proposta"**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, **observado o Anexo V deste Edital**, dela constando:
- **6.1.1** especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, indicando a <u>marca ofertada</u>, observadas as especificações, quantidades e condições previstas no Anexo I do Edital;



- 6.1.1.1 Se o objeto cotado for resultado da adição de várias peças, deve-se constar a marca e o modelo de cada peça que compõe o equipamento.
 - **6.1.2** preço unitário e total do item cotado;
- **6.1.3** prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos a contar de sua apresentação;
- **6.1.3.1** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- **6.1.4** razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone ou "e-mail", se houver, e o respectivo endereço, com CEP;
- **6.1.5** nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;
- **6.1.6** nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do instrumento contratual decorrente deste Pregão;
- **6.1.7** declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estar de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;
- **6.1.8** apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.
- **6.2** Serão aceitas propostas para um ou mais itens, assim como para a totalidade dos mesmos, sendo que a licitante somente deverá oferecer uma proposta.
- **6.3** Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações, quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste Edital, caso em que serão desclassificadas.
- **6.4** Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário de cada item apresentado pela licitante.
- **6.5** O valor global da proposta deverá corresponder ao resultado da multiplicação do preço unitário do item por sua quantidade, expresso em numeral e por extenso.
- 6.6 Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- **6.7** As propostas não poderão impor condições ou conter opções.



- **6.8** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **6.9** Apresentar juntamente com a proposta, CATÁLOGOS, FOLHETOS TÉCNICOS, FOLDERS, PROSPECTOS OU PÁGINAS NA WEB referente aos equipamentos ofertados.
- **6.9.1** Os catálogos, folhetos técnicos, folders, prospectos ou páginas na web, deverão ser entregues no original ou cópia perfeitamente legível, incluindo-se as figuras, para que possam ser comprovadas claramente as informações contidas na proposta com as especificações técnicas dos equipamentos.
- **6.9.2** A ausência de catálogos, folhetos técnicos, folders, prospectos ou páginas na web, bem como a ausência de alguma especificação nesses documentos, **não ensejarão a desclassificação da licitante**. Nesses casos, o Pregoeiro poderá realizar diligências para examinar se as especificações técnicas atendem às exigências do edital e para auxiliar no exame da proposta.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **7.1.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.
- **7.1.2** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - **7.1.3** Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.
- **7.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **7.2.2 -** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- **7.2.3** Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - **7.2.4 -** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- **7.2.5 -** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente.



7.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

7.3 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- **7.3.1** Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a **comprovação deverá ser feita por meio de certidão expedida pela Junta Comercial** comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC; ou
- **7.3.2** Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

7.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

7.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1 – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços similares e compatíveis com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos **1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** que comprove a aptidão para desempenho a contento da prestação de serviços semelhantes.

7.6 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

7.6.1 – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, **observado o Modelo do Anexo VI deste Edital**.

7.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.7.1 - A documentação relacionada nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5 e 7.4.1 poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria – A1 – Fornecimento/pronta entrega complexa (art. 2º alínea "b"); Grupo Técnico 02 ou 03; Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.



- **7.7.1.1** No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.
- 7.7.2 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela** *internet*, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.
- 7.7.2.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, na sessão do Pregão.
- **7.7.2.2** Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- **7.7.3** Os documentos relacionados **nos itens 7.2.1**, **7.2.2**, **7.2.3**, **7.2.4**, **7.2.5** e **7.2.6** terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- **7.7.4** Os documentos de que trata o **subitem 7.1**, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope "documentação".
- **7.7.5** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:
 - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- **b**) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;
- **7.7.5.1** Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- **7.7.6** A Microempresa ME e a Empresa de Pequeno Porte EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- **7.7.6.1** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05** (**cinco**) **dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- **7.7.7** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.



- **7.7.8** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- **7.7.9** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **7.7.10 -** Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

- **8.1 -** No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".
- **8.2** Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.
- **8.3** Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.4 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:
 - a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- **b**) que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4°, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.
- **8.5** No horário indicado para início da Sessão Pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.
- **8.5.1** Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.
- **8.6** No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.

8.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

8.7.1 – Será feito o exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.



- **8.7.1.1** Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **8.7.1.2** A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.
- **8.7.2** Após o exame da conformidade das propostas, o Pregoeiro classificará a proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à proposta de menor preço.
- **8.7.3** Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.
- **8.7.4** As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.
- **8.7.4.1** Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.
- **8.7.5** Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

8.8 - DA ETAPA DE LANCES

- **8.8.1** Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.
 - **8.8.1.1** A licitante oferecerá lance verbal sobre cada item ofertado.
- **8.8.1.2** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.
- **8.8.1.3** Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.
- **8.8.1.4** A licitante que se abstiver de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

8.9 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.9.1 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até **5%** (**cinco por cento**) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2° da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011.



- **8.9.2** Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do **item 4.6**, proceder-se-á da seguinte forma:
- **8.9.2.1** Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.
- **8.9.2.2** Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no **item 8.7.2**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- **8.9.2.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
- **8.9.3** Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.
- **8.9.4** Será declarada vencedora do certame a licitante que ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011, ofertar o menor preço global.

8.10 - DO JULGAMENTO

- **8.10.1** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.
- **8.10.1.1** O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4°, inciso X, da Lei nº 10.520/02.
- **8.10.1.2** Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, serão considerados os valores máximos a seguir especificados, para fins de aceitabilidade das propostas:
- Item 1 Valor unitário R\$1.545,92 perfazendo o valor total de R\$6.183,67 (seis mil cento e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos).
- **8.10.1.3 -** Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
- a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência Anexo I;
 - b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.
- **8.10.2** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.



- **8.10.3** Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- **8.10.4** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação" ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitado, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no **item 15** deste Edital e demais cominações legais.

8.11 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

- **8.11.1** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- **8.11.1.1-** Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- **8.11.2** Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da licitante e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.
- **8.11.3** Nas situações previstas nos **subitens 8.10.1**, **8.10.2** e **8.10.3** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.11.4 -** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.
- **8.11.5** Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **8.10.6** Ultrapassadas a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- **8.11.7** Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.
- **8.11.8** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.



- **8.11.9** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- **8.11.9.1 -** Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- **8.11.9.2** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante.
- **8.11.10** Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- **8.11.11** A licitante vencedora do certame deverá encaminhar **até as 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão,** a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro.
- **8.11.11.1** Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da Câmara Municipal, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pelo Pregoeiro.
- **8.11.12** Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de **cinco dias**, decorrido este prazo, os mesmos serão inutilizados.

9 - DO RECURSO

- **9.1** No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **9.1.1** As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro.
- **9.1.2** A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **9.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.



- **9.3** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.4** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **10.1** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo ao Presidente da Câmara Municipal homologar o procedimento licitatório.
- **10.2** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

- 11.1 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, ou por via postal, ou protocolizadas no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, situado à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.
- **11.1.1** Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico, o impugnante deverá apresentar, dentro do prazo de até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, o original da peça impugnatória, devidamente assinada, conforme subitem **11.2**.
- 11.2 A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador e somente procuração, se pública.
- **11.2.1** Os documentos citados no subitem **11.1** e **11.2** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
- **11.3** A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.
- **11.4** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4°, da Lei nº 8.666/93.



- **11.5** A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.
- 11.5.1 No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão do Pregoeiro começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.
- **11.6** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, via telefone (32) 3250-2829 ou no endereço citado no subitem **11.1**.

12 – DO CONTRATO

- **12.1** Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária deverá comparecer à Câmara Municipal, no prazo de até **5** (**cinco**) **dias úteis** contados da data da convocação, para assinar o termo de contrato, **conforme minuta de contrato** (**Anexo VII**), aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta.
- 12.1.1 A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.1 somente será aceita pela Câmara Municipal se pleiteada pela adjudicatária antes do decurso do referido prazo, de forma motivada e fundamentada.
- **12.1.2** Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas neste Edital.
- 12.2 Se ocorrer uma das hipóteses previstas no subitem 12.1.2 ou se a adjudicatária não apresentar situação regular no ato da contratação, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo, ainda, revogar este Pregão.
- **12.3** Convocada a licitante remanescente, o Pregoeiro examinará o objeto, o valor ofertado e a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar o preço.
- **12.4** A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13 – DOPRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **13.1.** As baterias deverão ser entregues na Divisão de Áudio e Imagem da Câmara Municipal, localizada na Rua Halfeld, 955, sala 501, centro, Juiz de Fora/MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 8 às 12 horas e de 14 as 17 horas.
- **13.2.** O prazo máximo para entrega final será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados à partir da assinatura da contratação.



- 13.3. As baterias serão recebidas pelo fiscalizador e pelo Chefe da Divisão de Patrimônio.
- **13.4.** As baterias solicitadas devem obrigatoriamente ser específicas e inerentes à utilização, funcionamento e instalação atendendo as especificações deste Edital e seus Anexos.
- **13.5.** Todos os itens deverão ser entregues na mesma marca e modelo descrito na proposta de preços da licitante vencedora.
- **13.6.** Durante o período de 10 (dez) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório, as baterias ficarão sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências técnicas.
- **13.7.** Quaisquer ensaios, testes e demais provas necessárias à boa execução do objeto contratual, durante o recebimento provisório, correrão por conta da Contratada.
- **13.8.** Esgotado o prazo previsto no item **13.6** e restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os equipamentos serão recebidos definitivamente pelos servidores indicados no item **13.3**, mediante Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado, assinado pelas partes.
- **13.9.** As baterias entregues em desacordo com as especificações previstas neste edital e na proposta adjudicatória será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a repô-lo, no prazo assinalado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inexecução contratual.

14 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **14.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.122.0007.2004.4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente.**
- **14.2.** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor designado, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- 14.3 Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no item 14.2 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- **14.4.** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste documento, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade,



somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no termo e na Lei nº 8.666/93.

- **14.5.** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- **14.6.** Na hipótese prevista no subitem **14.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- **14.7.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **14.8.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

 $I = \underbrace{(TX/100)}_{365}$ $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- **14.9.** Para a hipótese definida no subitem **14.8**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.
- **14.10.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1** A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até **5** (**cinco**) **anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.
- **15.2** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste Contrato, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:



- 15.2.1 advertência;
- **15.2.2** multa, nos seguintes percentuais:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **15.2.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **15.2.3.1** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a **Câmara Municipal** poderá ser aplicada também à **Contratada** que:
 - a) retardar a execução do Contrato;
 - b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
 - c) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
 - 15.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 15.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **15.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **15.5** As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **15.6** As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.



16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- I TERMO DE REFERÊNCIA
- II MODELO DE PROCURAÇÃO
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CF/88
- VII MINUTA DE CONTRATO
- **16.2** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 16.3 A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- **16.4** Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- **16.5** As decisões do Presidente da Câmara Municipal e do Pregoeiro serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br.
- **16.6** A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.
- **16.7** A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br para conhecimento dos participantes da licitação.
- **16.8** A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



- **16.8.1** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3°, da Lei Federal n° 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.
- **16.9 -** Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração do preço contratado, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- **16.10** Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço www.camarajf.mg.gov.br, bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro.
- **16.11** As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camarajf.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial do Legislativo do Municipal de Juiz de Fora, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- **16.12** As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 22 de fevereiro de 2018.

Felipe Loures Nunes Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1206/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017

1 - SETOR REQUISITANTE

1.1. Divisão de Áudio e Imagem da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2 – OBJETO

2.1. BATERIA para a câmera filmadora digital SONY PXW-X160. voltagem 14,4 , Capacidade 4.400,0 mAh, Capacidade 63,4 Wh , Composição Íons de Lítio (Li-ion / Lithium-Ion), Led indicador de carga, conector D-tap para luminárias de LED e saída USB 5V/1A, igual ou superior, com as características especificadas.

3 – JUSTIFICATIVA

- **3.1**. Com a crescente demanda de produções externas de matérias áudio-visuais em bairros e distritos distantes da Câmara Municipal de Juiz de Fora e por sua vez, da central da TV Câmara, se faz necessário garantir a autonomia das câmeras filmadoras, para que desta forma assegure as produções das mesmas.
- **3.2.** Não se faz necessário aquisição da bateria da marca SONY, onde citado no objeto, especificase a marca da filmadora.

4 – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

4.1 – Conforme exigência legal, a Divisão de Compras realizou a pesquisa de preços de mercado junto a 3 (três) empresas do ramo, tendo apurado a média estimada de R\$6.183,67 (seis mil cento e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos).

Item	Especificação	Quantidade	Valor	Valor
			Unitário	Total
1	BATERIA para a câmera filmadora digital SONY PXW-X160. voltagem 14,4 ,Capacidade 4.400,0 mAh, Capacidade 63,4 Wh , Composição Íons de Lítio (Liion / Lithium-Ion), Led indicador de carga, conector D-tap para luminárias de LED e saída USB 5V/1A, igual ou superior, com as características especificadas.	04	R\$1.545,92	R\$6.183,67



5 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **5.1.** As baterias deverão ser entregues na Divisão de Áudio e Imagem da Câmara Municipal, localizada na Rua Halfeld, 955, sala 501, centro, Juiz de Fora/MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 8 às 12 horas e de 14 as 17 horas.
- 5.2. O prazo máximo para entrega final será de até 30 (trinta) dias corridos, contados à partir da assinatura da contratação.
- **5.3.** As baterias serão recebidos pelo fiscalizador e pelo Chefe da Divisão de Patrimônio.
- **5.4.** As baterias solicitados devem obrigatoriamente serem específicos e inerentes à utilização, funcionamento e instalação atendendo as especificações deste Termo de Referência.
- **5.5.** Todos os itens deverão ser entregues na mesma marca e modelo descrito na proposta de preços da licitante vencedora.
- **5.6.** Durante o período de 10 (dez) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório, os equipamentos ficarão sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências técnicas.
- **5.7.** Quaisquer ensaios, testes e demais provas necessárias à boa execução do objeto contratual, durante o recebimento provisório, correrão por conta da Contratada.
- **5.8.** Esgotado o prazo previsto no item 5.6 e restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os equipamentos serão recebidos definitivamente pelos servidores indicados no item 5.3, mediante Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado, assinado pelas partes.
- **5.9.** As baterias entregues em desacordo com as especificações previstas no Contrato e na proposta adjudicatória será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a repô-lo, no prazo assinalado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inexecução contratual.

6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Entregar as baterias de acordo com as condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.
- **6.2.** Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante o fornecimento dos objetos, inclusive, por atos praticados pelo seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.
- **6.3.** Substituir, de imediato, às suas expensas, os objetos no qual foi detectados defeitos, vícios ou que não se adequar às especificações deste Termo de Referência.
- **6.4.** Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.



- **6.5.** Entregar as baterias na Câmara Municipal em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer outros problemas físicos, com a documentação completa e atualizada (manuais, catálogos, folders, termos de garantia), necessária a sua operação.
- **6.6.** Atender ao chamado da Câmara Municipal em no máximo 24 (vinte e quatro) horas para proceder a substituição ou resolver o problema, conforme o caso, em horário de expediente, contados da data de notificação da Contratada.
- **6.7.** No caso de retirada do equipamento para manutenção em fábrica, o mesmo deve ser substituído imediatamente por outro em até 5 (cinco) dias úteis.
- **6.8.** A contratada deverá informar telefone para contato com o Técnico de Plantão, com atendimento 24 horas, de segunda a sexta.
- **6.9.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, bem como suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- **6.10.** Cumprir os prazos previstos ou outro que venha a ser fixado pela Câmara Municipal.
- **6.11.** Caso seja recusado algum item, caberá a Contratada substituí-lo às suas expensas, no prazo que lhe for assinalado, independente do erro, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- **7.1.** Assegurar livre acesso ao pessoal da Contratada, devidamente identificado, ao local de entrega do objeto, dentro do horário de expediente a ser determinado para o recebimento do equipamento.
- **7.2.** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento do equipamento e interromper imediatamente, se for o caso, o seu fornecimento, solicitando a substituição do mesmo, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização.
- **7.3.** Rejeitar todo e qualquer equipamentos de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- **7.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Áudio e Imagem, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº.8.666/93 e suas alterações.
- **8.2.** A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no Contrato, no todo ou em parte, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93



- **8.3.** Aos fiscalizadores da contratação caberão as seguintes atribuições:
 - a) verificar o equipamento, a fim de garantir sua qualidade;
- **b**) expedir Atestado de Fiscalização dos equipamentos adquiridos, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- **8.4.** Os acompanhamentos e as fiscalizações pela Divisão de Áudio e Imagem não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

9 - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- **9.1.** Os equipamentos deverão possuir garantia integral durante o prazo mínimo de 12 (doze) meses em cada equipamento contra qualquer defeito de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega mesmo após sua aceitação pelo fiscalizador do contrato, ficando a expensas da Contratada a substituição dos equipamentos que apresentarem anomalias, vícios ou defeitos.
- **9.2.** O termo de garantia de fábrica deverá ser padronizado, esclarecendo de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma e o prazo em que poderá ser exercida, bem como constar que o ônus é a cargo do fornecedor. Deve ser-lhe entregue devidamente preenchido pelo contratado no ato da entrega dos equipamentos acompanhado de instrução de instalação e uso, em linguagem didática, com ilustrações.
- **9.3.** Em caso de constatação de vício oculto, o prazo para a Câmara Municipal exercer seu direito de reclamar será no momento em que ficar evidenciado o defeito, conforme preceitua o § 3°, do artigo 26, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.
- **9.4.** Em caso de necessidade de substituição de peças ou componentes, a troca deverá ser efetuada por material novo e de primeiro uso, devendo apresentar padrões de qualidade e de desempenho iguais ou superiores àqueles utilizados na fabricação do equipamento, por intermédio da rede autorizada ou credenciada do fabricante, de acordo com as normas específicas e sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.

9.5. A Contratada deverá:

- a) corrigir defeitos de fabricação ou projetos, deixando o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo às substituições de peças, ajustes e reparos necessários, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento:
- b) arcar com o transporte do equipamento de transmissão defeituoso, quando necessário, mediante autorização do fiscalizador do contrato.



- **9.6.** A Contratada prestará assistência técnica corretiva durante o prazo de garantia dos equipamentos.
- **9.7.** No caso de haver a absoluta necessidade de substituir para a assistência técnica autorizada pelo fabricante para reparos, o prazo de permanência não deverá ser superior a 05 (cinco) dias úteis. No caso de ultrapassar este prazo, a Contratada deverá providenciar outro equipamento similar à Câmara Municipal, pelo tempo necessário à conclusão dos serviços a serem realizados no equipamento e respectiva devolução à Câmara Municipal, sem prejuízos financeiros a Câmara Municipal.
- **9.8.** Substituir, caso decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, os equipamentos, se os mesmos apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas na rede autorizada ou credenciada do fabricante, durante a vigência da garantia técnica, por outro da mesma marca e modelo ou superior, sem os aludidos defeitos, sem prejuízos financeiros à Câmara Municipal.
- **9.8.1.** Em caso de substituição de equipamento em garantia, os novos equipamentos deverão ser entregues com as mesmas configurações que o equipamento que foi substituído
- **9.9.** A Contratada deverá atender ao chamado da Câmara Municipal em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, para proceder à visita técnica em caso de defeito, em horário de expediente, contados da data de notificação do defeito verificado pela Câmara Municipal, para o procedimento técnico cabível.

10 - DO PREÇO, DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **10.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente.
- 10.2. O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor especialmente designado responsável pela fiscalização da Contratação.

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

10.3. Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.



- **10.4.** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste documento, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no termo e na Lei nº 8.666/93.
- **10.5.** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- **10.6.** Na hipótese prevista no subitem 10.4 não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- **10.7.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **10.8.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

 $I = \underline{(TX/100)}$ 365 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- **10.9.** Para a hipótese definida no subitem 10.8, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.
- **10.10.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

11 – DA VIGÊNCIA

11.1. A Contratação deverá ter vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura da contratação.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo



prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, bem como das demais cominações legais.

- **12.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **12.3.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento
- **12.4.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **12.5.** As multas e sanções previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **12.6**. As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

Juiz de Fora, 19 de fevereiro de 2018.

Eugênio Franklin Chefe da Divisão de Áudio e Imagem

Paulo Roberto Rodrigues Leonel Fiscalizador



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1206/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017

				,	inscri	ta	no	_	NPJ
	,								
	,		residente	e		domicilia	ado		na
	,	expedido	pela		,	inscrito	no	CPF	n°
para	substituí-lo	em	procedim	entos	licitatório	s, c	confere-	-os	a
	,								
retirar e	a Câmara Munic ditais, propor seu entar proposta, m	credenciam	ento, ofertai	lances verb	oais em no	me da rep	presenta	ada, assi	inar
atas, co	ntratos, notas de necessários para	empenho,	firmar com	promissos, e	enfim, pra	ticar todo			
			,	de		. de 2018	3.		

Outorgante (reconhecer firma)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1206/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017

A empresa				, inscrita n	o CNPJ sob o nº
, insc					
Lei, que cumpre os requisi					
fincluir a condição da em fart. 3° da Lei Complementa quaisquer dos impedimento estabelecido nos arts. 42 a 4	or n° 123/200 s do § 4° des	06 e Lei Munic ste artigo, estar	ipal nº 12.2	11/2011) e que	não está sujeita a
pretendemo 123/2006 e do contrário art. 7º da Le	s utilizar o Lei Municip , decairá o d i Federal nº	prazo previsto pal nº 12.211/2 lireito à contrat	no art. 43, 011, para re ação, estand	§ 1º da Lei C egularização, es lo sujeita às san	e habilitação e Complementar n.º tando ciente que, ções previstas no
(data) 					
Declaração a ser emitida e	m papel timl	orado, de forma	que identif	ique a proponer	nte.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUSITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1206/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017

(Nome da empresa)	, CNPJ n°	, sediada
na	(endereço),	(cidade),
(Estado)), declara, sob as penas da Lei, que pre dos no presente Edital do Pregão Presenc	enche plenamente os
	de de 20	018.
_		
Data:		
Assinatura:		
Nome do Declarante:		



A 70.	FYO	•
A 13	IH X ()	•

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

	PROCESSO LICIT PREGÃO PRES				
SONY Íons d LED	sta comercial que faz a empresa, inscrição estadual, visando à aqui, visando à aqui	isição de bate e 4.400,0 mAl cador de carga	ria para a n, capacida n, conector	câmera film de 63,4 Wh D-tap para l	adora digital , composição uminárias de
Item	Especificação	Quantidade	Marca/ Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	BATERIA para a câmera filmadora digital SONY PXW-X160. voltagem 14,4 , Capacidade 4.400,0 mAh, Capacidade 63,4 Wh , Composição Íons de Lítio (Li-ion / Lithium-Ion), Led indicador de carga, conector D-tap para luminárias de LED e saída USB 5V/1A, igual ou superior, com as características especificadas.	4			
acordo nos pr	 Prazo de Validade da Proposta:	ncias do Edita os suas determ custos, tais cor	iinações, be no as despe	em como infe esas com im	ormamos que postos, taxas,
Razão (CNPJ:	da Empresa: Social: ão Estadual:			- - -	
	ço:			_	
Fone: _	Email: .				
	:Estado:				
Nome of	Bancários: do Banco: Banco:				33



Nº da Agência:	
Nº da Conta:	
Local e Data:	
Dados do Representante Legal:	
Nome completo	
Estado civil	
Profissão	
CPF:	
Documento de identidade (RG)	_
Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado	
do documento de contratação do Pregão	
, ·	
Assinatura do Representante Legal	



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1206/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017

			,	inscrito			
, po							
			, porta	ador da Ca	rteira de	Identida	ade n'
e do CPI							
em cumprimento ao disposto	no inciso XXX	III, do a	ırt. 7° da	ı Constitui	ição da I	Repúblic	a, que
não emprega menor de dezoito	o anos em traba	alho notu	rno, peri	goso ou in	salubre e	e não en	nprega
menor de dezesseis anos.							
Ressalva: emprega menor, a par	rtir de quatorze a	anos, na d	condição	de aprendi	z ().		
(data)							
Assinatura, qualificação e carin	nbo						
(representante legal)							
(Observação: em caso afirmativ	o, assinalar a re	ssalva ac	ıma)				



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1206/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017

CONTRATO Nº ____/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E ___.

A CÂMARA MUNICIPAL			
Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua			
20.431.334/0001-27, denominada simple			
por seu Presidente, Vereador	,	brasileiro,	,
, residente e domicilia	do nesta cidade de	Juiz de Fora/MG, inse	crito no CPF
n° que este subscre	ve e	, com se	ede na cidade
de, na	n° _	, centro, inscrita	no CNPJ n°
, doravante de	nominada CONTR	ATADA, neste ato rep	resentada por
,,	_,,	, portado	r da CI nº
, expedida pela	, inscrito no	CPF n°	, residente
e domiciliado na cidade de	, na	, bairro	que
também subscreve, precedido de Proc 43/2017, firmam o presente Contrato, no	esso Licitatório nº	^o 1206/2017, Pregão I	Presencial nº
suas alterações posteriores, de acordo con			,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Aquisição de BATERIA para a câmera filmadora digital SONY PXW-X160. voltagem 14,4 , Capacidade 4.400,0 mAh, Capacidade 63,4 Wh , Composição Íons de Lítio (Li-ion / Lithium-Ion), Led indicador de carga, conector D-tap para luminárias de LED e saída USB 5V/1A, igual ou superior, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Contrato.

1.1.1- Especificações detalhadas do objeto:

I	tem	Especificações	Quantidade	Marca/Modelo
	1	BATERIA para a câmera filmadora digital SONY PXW-X160. voltagem 14,4 , Capacidade 4.400,0 mAh, Capacidade 63,4 Wh , Composição Íons de Lítio (Li-ion / Lithium-Ion), Led indicador de carga, conector D-tap para luminárias de LED e saída USB 5V/1A.	4	



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **2.1-** Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos equipamentos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Edital de Pregão nº 43/2017 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada.
- **2.2** Os documentos referidos no item **2.1** são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **3.1.** As baterias deverão ser entregues na Divisão de Áudio e Imagem da Câmara Municipal, localizada na Rua Halfeld, 955, sala 501, centro, Juiz de Fora/MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 8 às 12 horas e de 14 as 17 horas.
- 3.2. O prazo máximo para entrega final será de até 30 (trinta) dias corridos, contados à partir da assinatura da contratação.
- 3.3. As baterias serão recebidos pelo fiscalizador e pelo Chefe da Divisão de Patrimônio.
- **3.4.** As baterias solicitados devem obrigatoriamente serem específicos e inerentes à utilização, funcionamento e instalação atendendo as especificações deste Contrato.
- **3.5.** Todos os itens deverão ser entregues na mesma marca e modelo descrito na proposta de preços da licitante vencedora.
- **3.6.** Durante o período de 10 (dez) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório, os equipamentos ficarão sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências técnicas.
- **3.7.** Quaisquer ensaios, testes e demais provas necessárias à boa execução do objeto contratual, durante o recebimento provisório, correrão por conta da Contratada.
- **3.8.** Esgotado o prazo previsto no item **3.6** e restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os equipamentos serão recebidos definitivamente pelos servidores indicados no item **3.3**, mediante Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado, assinado pelas partes.
- **3.9.** As baterias entregues em desacordo com as especificações previstas no Contrato e na proposta adjudicatória será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a repô-lo, no prazo assinalado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inexecução contratual.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** Entregar as baterias de acordo com as condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.
- **4.2.** Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante o fornecimento dos objetos, inclusive, por atos praticados pelo seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.
- **4.3.** Substituir, de imediato, às suas expensas, os objetos no qual foi detectados defeitos, vícios ou que não se adequar às especificações deste Contrato.
- **4.4.** Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.
- **4.5.** Entregar as baterias na Câmara Municipal em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer outros problemas físicos, com a documentação completa e atualizada (manuais, catálogos, folders, termos de garantia), necessária a sua operação.
- **4.6.** Atender ao chamado da Câmara Municipal em no máximo 24 (vinte e quatro) horas para proceder a substituição ou resolver o problema, conforme o caso, em horário de expediente, contados da data de notificação da Contratada.
- **4.7.** No caso de retirada do equipamento para manutenção em fábrica, o mesmo deve ser substituído imediatamente por outro em até 5 (cinco) dias úteis.
- **4.8.** A contratada deverá informar telefone para contato com o Técnico de Plantão, com atendimento 24 horas, de segunda a sexta.
- **4.9.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, bem como suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- **4.10.** Cumprir os prazos previstos ou outro que venha a ser fixado pela Câmara Municipal.
- **4.11.** Caso seja recusado algum item, caberá a Contratada substituí-lo às suas expensas, no prazo que lhe for assinalado, independente do erro, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- **5.1.** Assegurar livre acesso ao pessoal da Contratada, devidamente identificado, ao local de entrega do objeto, dentro do horário de expediente a ser determinado para o recebimento do equipamento.
- **5.2.** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento do equipamento e interromper imediatamente, se for o caso, o seu fornecimento, solicitando a substituição do mesmo, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização.



- **5.3.** Rejeitar todo e qualquer equipamentos de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Contrato.
- **5.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

<i>c</i> 1	Polo chieta contratado a Câmero Municipal macerá à Contratado a valor unitário	4.
	 Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à Contratada o valor unitário (
conf	Forme Proposta Comercial apresentada pela Contratada no Processo Licitatório nº 1206/201 gão Presencial nº 43/2017 .	
	- As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária 22.0035.2001.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.	n°
<i>(</i>)	O pagamento cará afatuado pala Divição do Contabilidado do Câmero Municipal, credito	

6.3 — O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor designado, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- **6.4** Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no **item 6.3** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- **6.5** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas neste Contrato.
- **6.6** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força deste Contrato.
- **6.7** Na hipótese prevista no **item 6.5**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.
- **6.8** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.



6.9 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100) 365 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- **6.10** Para a hipótese definida no subitem **6.9** a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.
- **6.11** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MARCAS E PATENTES

7.1 – A Contratada é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marcas, responsabilizando-se pelo pagamento de que forem devidos a terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a Câmara Municipal o direito de continuar no uso dos equipamentos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

- **8.1** A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pelo fornecimento do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que provocar à Câmara Municipal e terceiros por defeito de fabricação dos equipamentos.
- **8.2** A Contratada é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela Câmara Municipal, para o fornecimento do objeto, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- **9.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Áudio e Imagem, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº.8.666/93 e suas alterações.
- **9.2.** A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no Contrato, no todo ou em parte, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93



- **9.3.** Aos fiscalizadores da contratação caberão as seguintes atribuições:
 - a) verificar o equipamento, a fim de garantir sua qualidade;
- **b**) expedir Atestado de Fiscalização dos equipamentos adquiridos, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- **c**) advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- **9.4.** Os acompanhamentos e as fiscalizações pela Superintendência de Comunicação Legislativa não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- **10.1.** Os equipamentos deverão possuir garantia integral durante o prazo mínimo de 12 (doze) meses em cada equipamento contra qualquer defeito de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega mesmo após sua aceitação pelo fiscalizador do contrato, ficando a expensas da Contratada a substituição dos equipamentos que apresentarem anomalias, vícios ou defeitos.
- **10.2.** O termo de garantia de fábrica deverá ser padronizado, esclarecendo de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma e o prazo em que poderá ser exercida, bem como constar que o ônus é a cargo do fornecedor. Deve ser-lhe entregue devidamente preenchido pelo contratado no ato da entrega dos equipamentos acompanhado de instrução de instalação e uso, em linguagem didática, com ilustrações.
- **10.3.** Em caso de constatação de vício oculto, o prazo para a Câmara Municipal exercer seu direito de reclamar será no momento em que ficar evidenciado o defeito, conforme preceitua o § 3°, do artigo 26, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.
- **10.4.** Em caso de necessidade de substituição de peças ou componentes, a troca deverá ser efetuada por material novo e de primeiro uso, devendo apresentar padrões de qualidade e de desempenho iguais ou superiores àqueles utilizados na fabricação do equipamento, por intermédio da rede autorizada ou credenciada do fabricante, de acordo com as normas específicas e sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.

10.5. A Contratada deverá:

- a) corrigir defeitos de fabricação ou projetos, deixando o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo às substituições de peças, ajustes e reparos necessários, no prazo **máximo** de 30 (trinta) dias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento;
- b) arcar com o transporte do equipamento de transmissão defeituoso, quando necessário, mediante autorização do fiscalizador do contrato.



- **10.6.** A Contratada prestará assistência técnica corretiva durante o prazo de garantia dos equipamentos.
- **10.7.** No caso de haver a absoluta necessidade de substituir para a assistência técnica autorizada pelo fabricante para reparos, o prazo de permanência não deverá ser superior a 05 (cinco) dias úteis. No caso de ultrapassar este prazo, a Contratada deverá providenciar outro equipamento similar à Câmara Municipal, pelo tempo necessário à conclusão dos serviços a serem realizados no equipamento e respectiva devolução à Câmara Municipal, sem prejuízos financeiros a Câmara Municipal.
- **10.8.** Substituir, caso decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, os equipamentos, se os mesmos apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas na rede autorizada ou credenciada do fabricante, durante a vigência da garantia técnica, por outro da mesma marca e modelo ou superior, sem os aludidos defeitos, sem prejuízos financeiros à Câmara Municipal.
- **10.8.1.** Em caso de substituição de equipamento em garantia, os novos equipamentos deverão ser entregues com as mesmas configurações que o equipamento que foi substituído
- **10.9.** A Contratada deverá atender ao chamado da Câmara Municipal em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, para proceder à visita técnica em caso de defeito, em horário de expediente, contados da data de notificação do defeito verificado pela Câmara Municipal, para o procedimento técnico cabível.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste Contrato, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
 - 11.1.1 advertência;
 - 11.1.2 multa, nos seguintes percentuais:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da **Contratada**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;



- **11.1.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **11.1.3.1** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a **Câmara Municipal** poderá ser aplicada também à **Contratada** que:
 - a) retardar a execução do Contrato;
 - b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
 - c) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
 - 11.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Contratada ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- 11.3 O pagamento das multas aplicadas não exime a **Contratada** da responsabilidade pelo comprimento das obrigações a ela impostas por força da contratação.
- 11.4 O fornecimento do objeto contratual fora das especificações, prazos e condições estabelecidas neste Contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no subitem 11.1.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações, prazos e condições equivalerá ao não fornecimento do objeto.
- **11.5** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **11.6** As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela **Contratada** como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- **a)** por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
 - **b**) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **12.2** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:



- a) interromper o fornecimento dos equipamentos por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- **b**) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos equipamentos de informática;
 - c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.
- **12.3 -** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **12.4** Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos equipamentos fornecidos pela Contratada, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

13.1 – A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 - A Contratação deverá ter vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **15.2** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **15.3** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **15.4** A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- **15.5** A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.



- **15.6** Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 15.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- **15.8** A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- **15.9** O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, disponível no endereço eletrônico www.camarajf.mg.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

	Juiz de Fora,	de	de 2018.
		MARA MUNICIPAL	
		CONTRATADA	
Testemunhas:			
Nome:		Nome:	
CPF.		$CPF \cdot$	